

ESTATUTOS DA IEMP 2018

CAPÍTULO I

Do Nome, Natureza, Sede, Âmbito e Fins

Artigo 1 - Do Nome

A Igreja a que estes Estatutos se referem conserva a denominação pela qual tem sido designada desde a sua origem: Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.

Artigo 2 - Da Natureza Jurídica

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa estabelecida na cidade do Porto desde 1871, reconhecida legalmente em 2 de agosto de 1938 com o Estatuto de Associação Cultural, registada como pessoa coletiva religiosa em 2006 (NIPC 592004244) e reconhecida como Igreja radicada nos termos do art.º 37.º da Lei da Liberdade Religiosa (Lei 16/2001, de 22-06), passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 3 - Da Natureza Eclesial

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa é uma comunidade eclesial de todas as pessoas que, tendo aderido voluntariamente aos princípios consignados nas Sagradas Escrituras e às suas Doutrinas, aceitam Jesus Cristo como Senhor e Salvador e professam viver a vida cristã como membros associados em comunidades locais ligadas entre si pelo princípio metodista da conexão.

Artigo 4 - Da Sede

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa tem a sua Sede na cidade do Porto, em instalações próprias anexas à Igreja do Mirante, na Praça Coronel Pacheco, 23, mas poderá transferi-la em qualquer tempo para qualquer outro ponto do território nacional designado pelo Sínodo.

Artigo 5 - Do Âmbito

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa desenvolverá a sua missão prioritariamente no âmbito de todo o território português. Contudo, fiel ao mandato de Cristo e ao espírito de Wesley, a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa participará tanto quanto lhe seja possível na Missão Mundial da Igreja.

Artigo 6 - Dos Fins

Os fins da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa são promover a Fé Cristã segundo as Escrituras e as suas Doutrinas, por meio do culto público, da celebração dos Sacramentos, da evangelização, do ensino e de obras e instituições sociais.

Artigo 7 - Da Interpretação da Doutrina

O Sínodo é a autoridade final dentro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa em todas as questões relativas à interpretação das suas Doutrinas.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Artigo 8 - Dos Membros

Pode ser membro da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa toda a pessoa que cumulativamente:

- a) declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador;
- b) se comprometa a pautar a sua vida de acordo com os Seus ensinamentos;
- c) seja admitida de acordo com os Regulamentos.

CAPÍTULO III DOS MINISTÉRIOS

Artigo 9 - O Ministério de Todo o Povo de Deus

O Ministério da Igreja é a continuação do Ministério de Cristo no mundo, por Ele confiado a todos os seus seguidores, em todas as épocas até ao fim dos tempos. Deste modo todos os membros da Igreja, pela sua união com Cristo, são chamados a participar neste Ministério, que é de todo o Povo de Deus. Pelo Batismo e/ou Profissão de Fé todos os membros são investidos na missão e serviço de Cristo para com toda a humanidade.

Artigo 10 - Dons para os Ministérios

O Espírito Santo concede diversidade de dons a todo Povo de Deus para a edificação da Igreja e sua missão no mundo. É dever da Igreja reconhecer e orientar estes dons e assegurar a sua melhor expressão através de estruturas próprias.

Artigo 11 - Dos Ministérios Ordenados

De entre todos os membros da Igreja, Cristo chama algumas pessoas para os Ministérios específicos do Diaconato e Presbiterado. Estas pessoas não têm um ministério diferente em natureza daquele que é peculiar a todo o Povo de Deus mas, por razões de ordem, disciplina e eficácia, são escolhidas pela Igreja, devidamente preparadas e, pela ordenação, separadas para o exercício permanente da sua vocação.

Artigo 12 - Do Ministério Diaconal

O Diaconato é uma forma de ministério no qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para o Ministério da Palavra ou para o Ministério de Serviço.

Artigo 13 - Do Ministério Presbiteral

O Presbiterado é uma forma de ministério na qual a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, sob a orientação do Espírito Santo, reconhece e separa por ordenação própria os seus membros vocacionados para o Ministério da Palavra e dos Sacramentos.

Artigo 14 - Do Conselho Presbiteral

Os presbíteros da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa constituem um órgão eclesiástico designado por Conselho Presbiteral que, sob a presidência do Bispo, será responsável pela manutenção da Unidade e da Doutrina da Igreja e pelo apoio mútuo entre os presbíteros no desempenho do seu ministério.

Artigo 15 - Do Episcopado

1. O Bispo é um Presbítero ativo, com pelo menos dez anos de serviço, eleito pelo Sínodo, a fim de exercer a supervisão geral da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. O Episcopado na Igreja Evangélica Metodista Portuguesa não é compreendido como sendo de ordem ministerial diferente ou hierarquicamente superior à Ordem Presbiteral, mas uma função dentro dessa Ordem.
3. As suas atribuições abrangem o cuidado pastoral de toda a Igreja, inclusive dos outros Presbíteros.
4. O Episcopado é um símbolo da unidade da Igreja, sendo o Bispo prioritariamente responsável pela sua representação em todas as ocasiões e lugares onde ela seja requerida judicial e extrajudicialmente.

Artigo 16 - Da Eleição Do Bispo

O Bispo é eleito pelo Sínodo por voto secreto para um mandato de cinco anos. A eleição requer uma maioria qualificada, igual ou superior a dois terços dos votos e, sendo necessária uma segunda votação, a maioria simples entre os dois candidatos mais votados.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Artigo 17 - Da Disciplina

1. A Disciplina eclesiástica é constituída pelos Estatutos, Regulamentos e demais documentos oficiais da Igreja, sendo o meio pelo qual a Igreja procura manter a qualidade de vida cristã dos seus membros e a fidelidade às suas Doutrinas.

2. Infrações graves contra a Disciplina ou persistência no ensino e difusão de doutrinas contrárias, dará lugar a procedimento disciplinar e poderão ser objeto de sanções disciplinares adequadas e recursos, nos termos previstos nos Regulamentos da Igreja.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA

Artigo 18 - Da Organização

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa está organizada a dois níveis, a saber:

1. Local, através dos Plenários e Juntas Locais.
2. Nacional, através do Sínodo, Conselho Presbiteral e da Comissão Executiva.

Artigo 19 - Da Igreja Local

1. A Igreja Local é a unidade básica da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, e consiste numa comunidade de cristãos que se reúne regularmente num dado lugar para celebrar o culto a Deus e cumprir os restantes propósitos da missão.
2. Estas comunidades locais estão unidas entre si e ao Sínodo pelo princípio da conexão.
3. Para que seja reconhecida como tal pelo Sínodo, uma Igreja Local deverá ter um número mínimo de doze membros, que reúnam regularmente em local permanente e adequado.
4. O Plenário Local é o órgão representativo da Igreja Local.
5. A Junta Local, sob a presidência do Presbítero, administra toda a vida da Igreja Local entre Plenários. Só podem ser eleitos para a Junta Local membros da igreja.
6. Uma Igreja Local pode abrir pontos de missão.

Artigo 20 - Do Sínodo

1. O Sínodo é o órgão supremo da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
2. O Sínodo é convocado pelo Bispo de acordo com os Regulamentos.
3. O Sínodo reúne-se sob a presidência do Bispo e é constituído por:
 - a) Presbíteros ativos e Pastores à prova;
 - b) Membros da Comissão Executiva;
 - c) Delegados eleitos pelas Igrejas Locais;
 - d) Outros membros de acordo com os Regulamentos.

Artigo 21 - Da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é o órgão que, sob a presidência do Bispo, administra toda a vida da Igreja entre Sínodos, sujeita a estes Estatutos, aos Regulamentos e às deliberações do Sínodo.
2. A Comissão Executiva é convocada pelo Bispo de acordo com os Regulamentos.
3. A Comissão Executiva é eleita pelo Sínodo, e é composta por um número ímpar de membros, de acordo com os Regulamentos.

4. Em assuntos de urgência, o Bispo, assessorado por pessoas por ele escolhidas, tomará decisões, sujeitas a ratificação na próxima reunião da Comissão Executiva.

Artigo 22 - Do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar todas as contas da Igreja e dar parecer ao mesmo sobre a execução financeira.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente de acordo com os Regulamentos.
3. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos no Sínodo, dos quais um é o presidente.
4. O Conselho Fiscal tem assento, sem direito a voto, no Sínodo e o seu Presidente, na Comissão Executiva.

Artigo 23 - Do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão que, presidido pelo Bispo, apoia a Igreja ao nível da supervisão, na definição da visão e missão ou em outras matérias consideradas relevantes.
2. O Conselho Consultivo é convocado pelo Bispo de acordo com os Regulamentos.
3. O Conselho Consultivo é composto por um número de membros escolhidos de acordo com os Regulamentos.

Artigo 24 - Dos Departamentos

1. Os Departamentos são organizações internas da Igreja, criadas por deliberação do Sínodo, e são responsáveis pela animação, coordenação e desenvolvimento da obra de Deus em setores específicos. Têm os seus regimentos próprios e funcionam sob jurisdição do Bispo e do Sínodo.
2. Os Departamentos têm vida financeira própria, mas apresentam relatório de atividades e contas ao Sínodo, estando nele representados.
3. O Bispo é membro "ex-officio" dos Plenários de cada Departamento.

Artigo 25 - Das Áreas Missionárias

1. As Áreas Missionárias são zonas onde a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa decide iniciar e desenvolver a sua implantação, visando a criação de Igrejas e/ou projetos.
2. A Área Missionária é definida pelo Sínodo e estará dependente, pastoral e administrativamente, do Bispo e da Comissão Executiva, respetivamente.

Artigo 26 - Do Mandato

O mandato dos membros dos órgãos da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa tem a duração de três anos.

Artigo 27 - Das Deliberações

Salvo nos casos em que, estatutariamente, se exigem maiorias qualificadas, as deliberações dos órgãos da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 28 - Forma de se obrigar

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa obriga-se:

- a) pela assinatura do Bispo ou por pessoa designada pela Comissão Executiva.
- b) para movimento financeiro, pelas assinaturas do Bispo e do Tesoureiro, ou na falta ou impedimento de qualquer deles por quem os substitua, segundo deliberação da Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 29 - Da Administração Financeira da Igreja Local

1. Cada Igreja Local goza de autonomia financeira.
2. Constituem receitas da Igreja Local as contribuições regulares, ofertórios, donativos, doações, legados, heranças aceitas a benefício de inventário e outras receitas.
3. A administração financeira da Igreja Local compete à sua Junta e ao Plenário, sendo obrigatória uma contribuição anual para o Sínodo.

Artigo 30 - Da Administração Financeira da Igreja Nacional

1. Constituem receitas da Igreja as contribuições das igrejas locais, donativos, doações, legados, heranças aceitas a benefício de inventário e outras receitas.
2. A Administração financeira da Igreja compete à Comissão Executiva e ao Sínodo.

Artigo 31 - Da Administração Financeira dos Departamentos

Os Departamentos têm a sua vida financeira autónoma, dependendo de subsídios, de contribuições e de outros recursos que angariem na promoção das suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÓNIO

Artigo 32 - Da Obrigatoriedade do Registo

A Comissão Executiva requererá nas Conservatórias, Repartições Públicas e outras entidades competentes o registo em nome da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa de todos os direitos sobre imóveis e móveis sujeitos a registos.

Artigo 33 - Dos Poderes de Construção, Aquisição, Oneração e Alienação

Só o Sínodo detém poderes para decidir sobre a construção, aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, delegando os poderes de execução na pessoa do Bispo ou, na sua falta, ausência ou impedimento, noutra pessoa para o representar perante as autoridades e outorgar em quaisquer escrituras públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM O ESTADO

Artigo 34 - Da Liberdade Religiosa

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa considera seu dever inalienável promover e defender a Liberdade Religiosa para todos.

Artigo 35 - Da Separação entre Igreja e o Estado

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa defende o princípio constitucional da separação entre as Igrejas e o Estado e sempre se regerá na sua atuação por este princípio, esperando do Estado reciprocidade de tratamento.

Artigo 36 - Do Respeito pelas Autoridades Constituídas

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa procurará atuar sempre dentro do respeito pela lei, numa atitude de testemunho conforme às Sagradas Escrituras.

Artigo 37 - Da Responsabilidade perante a sociedade

1. A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa reserva-se o dever e o direito de fazer pronunciamentos de orientação pastoral sobre questões éticas, da defesa e promoção da Justiça e da Paz, entre outras.

2. Em respeito pelo regime democrático e pelo livre direito de expressão política individual dos seus membros, a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa não se pronunciará a favor de qualquer candidato ou partido político.

CAPÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM OUTROS ORGANISMOS RELIGIOSOS

Artigo 38 - Com outras Igrejas Metodistas

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa membro do Conselho Metodista Europeu e do Conselho Metodista Mundial desenvolverá relações bilaterais e multilaterais com outras Igrejas Metodistas, com vista à cooperação na Missão Mundial do Metodismo.

Artigo 39 - Com Organismos Ecuménicos

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa continuará a desempenhar um papel ativo no Movimento Ecuménico, tanto dentro como fora do País, e filiar-se-á, sempre que possível, nas organizações e entidades que dão expressão a este Movimento.

Artigo 40 - Da Possibilidade de União ou Cooperação com outras Igrejas

A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa poderá, em qualquer altura, iniciar negociações com vista a uma possível união ou cooperação com qualquer outra Igreja em Portugal, desde que esta tenha doutrina e eclesiologia afins.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 - Da Alteração dos Estatutos

Qualquer modificação dos presentes Estatutos exigirá uma votação em Sínodo de, pelo menos, três quartos dos votos dos membros presentes e com direito a voto.

Artigo 42 - Do Poder para Elaborar Regulamentos

As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas por Regulamentos que poderão ser acrescentados, emendados ou revogados, sempre que necessário, pelo Sínodo.

Artigo 43 - Casos Omissos

1. Todos os casos omissos dos presentes Estatutos serão resolvidos por iniciativa do Bispo e decisão da Comissão Executiva ou do Conselho Presbiteral, de acordo com o previsto nos Regulamentos, sem prejuízo da legislação aplicável.
2. As decisões tomadas nos termos do número anterior deste artigo serão ratificadas obrigatoriamente na primeira sessão ordinária ou extraordinária do Sínodo.

Artigo 44 - Da Dissolução e Liquidação

1. A Igreja Evangélica Metodista Portuguesa dissolve-se por deliberação de dois Sínodo consecutivos, por maioria de três quarto dos membros presentes e com direito a voto.
2. As convocatórias dos Sínodos deverão ter como ponto único da ordem do dia a dissolução da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa.
3. O segundo Sínodo, na mesma sessão, sob pena de nulidade da deliberação, elegerá a Comissão Liquidatária e designará o destino do património, em respeito pela lei.